



13ª S.O. 2ª C.

**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Robson Marinho

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - João Paulo Giordano Fontes

**PROCURADORA DA FAZENDA** - Evelyn Moraes de Oliveira

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª sessão ordinária, realizada em 08 de maio de 2012.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga se o Douto Representante do Ministério Público de Contas requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. O Senhor Procurador presente à sessão requereu vista do item 02. Deferido o pedido, o processo foi retirado de pauta e será encaminhado, oportunamente, ao Ministério Público de Contas.

Subseqüentemente passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-001270/026/08

**Secretaria:** Meio Ambiente.

**Secretários:** Francisco Graziano Neto e Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo.

**Exercício:** 2008.

**Unidade Gestora Executora:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**Acompanha:** TC-001270/126/08.

PROCESSOS

TC-001271/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenadores da Despesa:** Ubirajara Pereira Guimarães, Denilson Gonçalves da Silva e Tiago Antonio Morais.

**Acompanha:** Expediente: TC-036525/026/08.

TC-001272/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Projetos de Paisagem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Ordenadores da Despesa:** Roberto Ulisses Resende e Dagoberto Meneghini.

TC-001273/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais – ACPRN.

**Ordenadores da Despesa:** Ana Cristina Pasini da Costa e Neide Araújo.

TC-001274/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DPRN.

**Ordenadores da Despesa:** Renata Inês Ramos Beltrão e Renata Ramos Mendonça.

**Acompanha:** Expediente: TC-028531/026/08.

TC-001275/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Botânica – IBT.

**Ordenadores da Despesa:** Vera Lúcia Ramos Bononi e Lilian Beatriz Penteado Zaidan.

**Acompanha:** Expediente: TC-026282/026/08.

TC-001276/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Geológico – IG.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo Vedovello, José Antônio Ferrari e Anna Artemisia Barracco de Azevedo.

TC-001277/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Florestal – IF.

**Ordenadores da Despesa:** Cláudio Henrique Barbosa Monteiro e Marco Aurélio Nalon.

**Acompanha:** Expediente: TC-035527/026/08.

TC-001278/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Coord. de Planej. Ambiental Estratégico e Educação Ambiental – CPLEA.

**Ordenadores da Despesa:** Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho e Rodrigo César Finardi Campanha.

TC-001279/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Coordenação do Projeto – UCP.

**Ordenadores da Despesa:** Anna Carolina Fonseca Lobo de Oliveira e Tatiana Vieira Bressan.

**Acompanha:** Expediente: TC-036524/026/08.

TC-013259/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares - UCPRMC.

**Ordenadores da Despesa:** Helena de Queiroz Carrascosa Von Ghlen e Roberto Ulisses Resende.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

TC-024986/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN.

**Ordenadores da Despesa:** Helena de Queiroz Carrascosa Von Ghlen e Neide Araujo.

**Acompanham:** Expedientes: TC-034517/026/08, TC-007504/026/09 e TC-007505/026/09.

TC-024987/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Denilson Gonçalves da Silva e Francisca Alexandre de Farias.

TC-024988/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHI.

**Ordenadores da Despesa:** Rosa Maria de Oliveira Machado Mancini e Neusa Maria Marcondes V. de Assis.

TC-024989/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA.

**Ordenadores da Despesa:** Casemiro Tercio dos Reis Lima Carvalho e Rodrigo Cesar Finardi Campanha.

TC-024990/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.

**Ordenadores da Despesa:** Maria de Lourdes Rocha Freire.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, relativas ao exercício de 2008, dando quitação ao Secretário da Pasta, Sr. Francisco Graziano Neto, e aos Ordenadores de Despesa, com base no artigo 35 da citada Lei Complementar, bem assim liberando os responsáveis por Almojarifados, com recomendação aos gestores.

Decidiu, outrossim, conhecer das baixas patrimoniais efetuadas no âmbito de cada Unidade Gestora Executora e noticiadas pelo órgão de fiscalização.

Determinou, por fim, a autuação dos contratos encaminhados com as justificativas, com tramitação autônoma e distribuição aleatória, nos termos do Regimento Interno; a requisição dos ajustes que não vieram para análise desta Corte, cuja tramitação deverá ser autônoma; a efetivação das providências anunciadas, em próxima inspeção; e a verificação das Sindicâncias instauradas e não concluídas no exercício em questão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

Ficam excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

TC-004643/026/11

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratada:** Interprise USA Corp.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José da Silva Guedes (Presidente).

**Objeto:** Aquisição de materiais plásticos para atender o Laboratório de Influenza Sazonal.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-12-09. Valor – R\$1.801.131,79. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-04-11.

**Advogado:** Rafael Francisco Basso Alves.

Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

TC-008510/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Departamento de Suprimento Escolar - DSE.

**Contratada:** Pastifício Selmi S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

**Objeto:** Aquisição de massa com ovos, tipo pena.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-03-05. Valor – R\$1.380.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 16-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-034388/026/10

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consbem Construções e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 26-05-10.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 25-08-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Execução dos serviços de implantação de barreiras rígidas de concreto moldadas in loco, em vários segmentos do Rodoanel Mário Covas, Trecho Sul, inclusive as interligações com a Via Anchieta e Rodovia dos Imigrantes.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-09-10. Valor – R\$11.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 01-04-11 e 09-08-11.

**Advogados:** Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Camila Godoi Ferreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos da despesa.

TC-017814/026/06

**Conveniente:** Secretaria de Administração Penitenciária.

**Conveniada:** Associação de Proteção e Assistência Carcerária – APAC.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nagashi Furukawa e Antonio Ferreira Pinto (Secretários da Administração Penitenciária).

**Objeto:** Cooperação na prestação de serviços inerentes à proteção e assistência aos condenados, internados e egressos.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-02-05. Valor - R\$760.937,44. Termos Aditivos celebrados em 29-06-05, 31-08-05, 30-01-06, 29-01-07, 30-03-07, 01-06-07 e 29-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 12-05-10 e 02-02-11.

**Acompanha:** Expediente: TC-034829/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-024147/026/11

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

**Objeto:** Repasse de recursos financeiros da CDHU ao município para a produção do empreendimento Pedrinhas Paulista “C”.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 30-05-11. Valor – R\$3.552.174,82.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, com recomendação à Origem.

TC-024694/026/09

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Construtora Piacentini Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Abukater Neto e Marcos Rodrigues Penido (Diretores Técnicos), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete), Lair Alberto Soares Krähenbühl e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretores Presidentes), Antonio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão do empreendimento denominado Presidente Epitácio “G”, no município de Presidente Epitácio/SP.

**Em Julgamento:** Termo de Adequação e Sobreposição de Prazos celebrado em 09-08-10. Termos de Aditamento de Valor celebrados em 14-10-10 e 01-06-11. Termos de Aditamento de Prazo celebrados em 13-12-10, 08-04-11 e 10-06-11. Seguro Garantia.

**Advogados:** Solange Aparecida Marques, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditamentos em apreço, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-012091/026/08

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Gocil – Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Iran Figueiredo Leão (Gerente de Divisão).

**Objeto:** Prestação de serviços de segurança e vigilância, nas instalações e trens das Linhas “E” e “F” da CPTM, incluindo postos de vigilância, postos motorizados com o emprego de veículos utilitários e postos com emprego de cães, como também a implantação de sistema de vigilância eletrônica, com a devida manutenção dos equipamentos e programas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 14-06-11. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

**Advogados:** Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rogério Felipe da Silva e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-009304/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 8 e legal o ato determinativo da despesa, com recomendações.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005298/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Jaupavi Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente), Denis Paulo Nogueira Lima (Diretor da Divisão Regional - DR.3), Adelvar Carlos Andrioli (Diretor do Serviço de Operações - SC.3), Antonio Carlos B. Aranha (Diretor do Serviço de Assistência Técnica - ST.3) e Natalino Y. Meyagusku (Fiscal do Contrato).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Bauru - DR-03, compreendendo o Lote 1: recapeamento da pista (dupla), com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, pavimentação dos acostamentos (onde não houver) e implantação de sinalização e barreiras de concreto no canteiro central, da SPA 228/225, no Município de Bauru, com 4,80 km de extensão, recapeamento da pista com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, pavimentação dos acostamentos e implantação de sinalização, da SPA 017/293, no Município de Duartina, com 0,80 km de extensão e recapeamento da pista com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, pavimentação dos acostamentos e implantação de sinalização, da SPA 020/315, no Município de Lucianópolis, com 1,00 km de extensão.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-02-09. Termo de Encerramento celebrado em 01-11-10. Termo de Recebimento Provisório de 02-04-09. Termo de Recebimento Definitivo de 06-07-09. Guia de Devolução de Caução.

**Acompanha:** TC-007102/026/09.

TC-044888/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Contratada:** CGS Rio Preto Conserva Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente), Denis Paulo Nogueira Lima (Diretor da Divisão Regional - DR.3), Adelvar Carlos Andrioli (Diretor do Serviço de Operações - SC.3) e Antonio Carlos B. Aranha (Diretor do Serviço de Assistência Técnica - ST.3).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Bauru - DR-03, compreendendo o Lote 3: recapeamento da pista com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, inclusive recapeamento de dispositivo, pavimentação dos acostamentos e implantação de sinalização da SPA 128/331, no Município de Balbinos, com 3,92 km de extensão, recapeamento da pista com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, inclusive recapeamento de dispositivo, pavimentação dos acostamentos e implantação de sinalização da SPA 341/304, no Município de Itaju, com 1,93 km de extensão e recapeamento da pista com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, pavimentação dos acostamentos e implantação de sinalização da SPA 138/255, no Município de Bocaina, com 4,62 km de extensão.

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento celebrado em 05-04-10. Termo de Recebimento Provisório de 10-03-09. Termo de Recebimento Definitivo de 16-06-09. Guia de Devolução de Caução.

**Acompanha:** TC-007102/026/09.

TC-007374/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** COPLAN - Construtora Planalto Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente), Denis Paulo Nogueira Lima (Diretor da Divisão Regional - DR.3), Adelvar Carlos Andrioli (Diretor do Serviço de Operações - SC.3), Antonio Carlos B. Aranha (Diretor do Serviço de Assistência Técnica - ST.3) e Raul Andrade Cardoso (Fiscal do Contrato).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Bauru - DR-03, compreendendo o Lote 4: recapeamento da pista com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, inclusive recapeamento de dispositivo, pavimentação dos acostamentos e implantação de sinalização da SPA 390/321, no Município de Iacanga, com 0,47 km de extensão, recapeamento da pista com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, inclusive recapeamento de dispositivo, pavimentação dos acostamentos e implantação de sinalização da SPA 144/261, no Município de Pederneiras, com 1,10 km de extensão,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

recapeamento da pista e dos acostamentos com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento e implantação de sinalização da SPA 160/225, no Município de Dois Córregos, com 1,90 km de extensão, recapeamento da pista com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, inclusive recapeamento de dispositivo e implantação de sinalização da SPA 214/255, no Município de Pratânia, com 0,53 km de extensão, recapeamento da pista com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, pavimentação dos acostamentos e implantação de sinalização da SPA 196/255, no Município de São Manuel, com 2,33 km de extensão, recapeamento da pista com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, pavimentação dos acostamentos e implantação de sinalização da SPA 196/255, no Município de São Manuel, com 2,33 km de extensão e recapeamento da pista com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, pavimentação dos acostamentos e implantação de sinalização da SPA 065/251, no Município de São Manuel, com 1,77 km de extensão.

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento celebrado em 05-04-10. Termo de Recebimento Provisório de 10-03-09. Termo de Recebimento Definitivo de 16-06-09. Guia de Devolução de Caução.

**Acompanha:** TC-007102/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo (referente ao TC-5298/026/09), bem como legais os atos determinativos das despesas, e tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório, definitivo e de encerramento.

TC-032236/026/09

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Antonio Martinez Carrara (Especialista Gerencial de Informática).

**Objeto:** Prestação de serviços e venda de produtos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 31-08-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-039919/026/09



13ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Mazza & Fregolente Eletricidade e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador no Terreno B. Luz – São Paulo/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-10-09. Valor – R\$6.731.344,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 01-05-10.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-016240/026/10

**Contratante:** DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Helimarte Táxi Aéreo Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Maria das Graças B. Barboza da Silva (Diretora Administrativa Financeira).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de aeronaves executivas (Helicóptero), mototurbina, categoria transporte, com piloto, com capacidade mínima para 05 passageiros e 01 tripulante para locomoção de técnicos da DERSA no monitoramento das obras de sua incumbência.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 18-04-11.

**Advogados:** Thatiana Barrella e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em destaque, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-024197/026/10

**Contratante:** Departamento de Administração - Procuradoria Geral do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Contratada:** Softplan Planejamento de Sistemas Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edméa Carneiro Gempka (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de atualização tecnológica e funcional, suporte técnico e manutenção, desenvolvimento de novos requisitos e suporte técnico local ao sistema informatizado de controle de processos judiciais (PGE.net), implantado e em operação na Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, junto à Área do Contencioso.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 01-06-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-12-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em questão, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-024464/026/11

**Contratante:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

**Contratada:** BBLC Empreendimentos e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Walter Furlan (Diretor de Processos e Tecnologia da Informação).

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 29-06-11.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Walter Furlan (Diretor de Processos e Tecnologia da Informação) e Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de Nutrição e Alimentação, para a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições destinadas a empregados e colaboradores do IPT, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, incluindo a administração da operação do restaurante.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-07-11. Valor – R\$3.492.379,84.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-032127/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Polêmica Serviços Básicos Ltda.



13ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais – R).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais – R) e Maria da Glória R. Marques (Superintendente – RA).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para manutenção em ramais e redes de água e esgoto existentes, execução de ligações e redes de água e esgotos do crescimento vegetativo e reposição de pavimentos nos municípios da Gerência Divisional de Itapetininga – Unidade de Negócio Alto Paranapanema.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-09-11. Valor – R\$9.260.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, e legais as despesas decorrentes.

TC-040445/026/11

**Contratante:** Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” da Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Fundação Carlos Chagas.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Vera Lúcia Cabral Costa (Coordenadora).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Vera Lúcia Cabral Costa (Coordenadora).

**Objeto:** Contratação de instituição especializada para realização do processo de avaliação, por prova de aptidão, do Curso de Formação Específica – PEB II.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-11-11. Valor – R\$1.773.176,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato firmado entre a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Carlos Chagas, e legais as despesas decorrentes.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

TC-002692/026/08

**Interessado:** Bolsa Oficial de Café e Mercadoria de Santos.

**Responsável:** Jayme Fernandes de Araújo (Presidente).

**Exercício:** 2008.

**Acompanha:** TC-002692/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais de 2008 da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos.

TC-019948/026/08

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

**Contratada:** CTIS Tecnologia S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo da FUNDAP) e Vera Lúcia Cabral Costa (Diretora Técnica de Políticas Sociais da FUNDAP).

**Objeto:** Prestação de serviços para impressão departamental, conforme descrições do Anexo I – Termo de Referência.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 28-01-08. Valor – R\$15.381.771,48. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 07-04-09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-041701/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Grupamento de Radiopatrulha Aérea.

**Contratada:** Helicópteros do Brasil S/A – Helibrás.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ricardo Gambaroni (Tenente Coronel PM – Dirigente).

**Objeto:** Serviços de manutenção, incluindo o fornecimento de peças e documentação técnica, para 01 helicóptero modelo Esquilo HB350B, 06 helicópteros modelo Esquilo AS350BA e 13 helicópteros Esquilo Modelo AS350B2, por oficina homologada, conforme RBHA 145, padrão "C", classe "2" (C-2); Padrão "D", classe "3" (D-3); Padrão "E", classe "3" (E-3); Padrão "F", classe "3" e Padrão "H", classe única, conforme trecho do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA – 145.31, para as inspeções A, C, S e T (e seus múltiplos), Inspeção Anual de Manutenção (IAM) e aplicação de Diretrizes de Aeronavegabilidade e de Boletins de Serviço, bem





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

como a correção das discrepâncias que se apresentarem no período de vigência do contrato, objetivando sempre manter a aeronavegabilidade das aeronaves da Polícia Militar.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 01-10-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo celebrado entre Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública (Polícia Militar do Estado de São Paulo – Grupamento de Radiopatrulha Aérea) e Helicópteros do Brasil S/A – Helibrás.

TC-003655/026/12

**Contratante:** CEETEPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Contratada:** Festo Brasil Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de sistema integrado de produção.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 14-12-11. Valor – R\$4.438.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de contrato em exame.

TC-034085/026/08

**Conveniente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

**Conveniada:** Ação Educativa – Assessoria, Pesquisa e Informação.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando atendimento a adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas de internação e internação provisória, especificamente nas áreas de Arte e Cultura, garantindo seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 01-07-09. Termo de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação celebrado em 31-07-09. Termo de Retirratificação celebrado em 30-12-09. Termos de Prorrogação e Retirratificação celebrados em 30-07-10 e 01-08-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditivos em exame.

TC-041019/026/10

**Conveniente:** Secretaria de Economia e Planejamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Ivani Vicentini (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios).

**Objeto:** Transferência de recursos para execução de infraestrutura na Avenida Brasília (duplicação) no trecho entre Rua João Jabur e Rua Madre Tereza de Calcutá, com execução de pavimentação e recapeamento asfáltico, passeios e drenagem.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 02-07-08. Valor - R\$3.316.293,43. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-02-11.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, com recomendação à origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000927/003/11

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato de Souza (Secretário da Educação) e Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Transporte de alunos da rede estadual de ensino residentes em áreas rurais e de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 01-07-09. Valor - R\$3.331.624,00. Termo Aditivo de 21-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o instrumento de convênio e o Primeiro Termo Aditivo, firmados entre Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura do Município de Bragança Paulista, com recomendação.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-004821/026/10

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Conveniada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado e Diretor Presidente da CDHU).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à implantação dos Programas Habitacionais: “Provisão de Moradias”, “Urbanização de Favelas e Assentamentos Precários”, “Requalificação de Moradias”, “Regularização Fundiária de Interesse Habitacional”, “Saneamento Ambiental de Mananciais de Interesse Regional” e “Desenvolvimento Institucional e Social para Habitação”.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 09-09-09. Valor – R\$105.557.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 19-02-11 e 14-02-12.

**Advogados:** Rosália Bardaro e outros.

TC-018654/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Órgão Público Beneficiário:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado e Diretor Presidente da CDHU), João Abukater Neto (Diretor Técnico da CDHU) e Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento da CDHU).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 21-08-10 e 25-08-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$9.414.606,00.

**Advogados:** Ademir Marin, Mariangela Zinezi, Rosália Bardaro e outros.

TC-018657/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Órgão Público Beneficiário:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado e Diretor Presidente da CDHU), João Abukater Neto (Diretor Técnico da CDHU) e Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento da CDHU).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 19-08-10 e 23-08-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$18.888.513,00.

**Advogados:** Ademir Marin, Mariangela Zinezi, Rosália Bardaro e outros.

TC-018658/026/10



13ª S.O. 2ª C.

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Órgão Público Beneficiário:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado e Diretor Presidente da CDHU), João Abukater Neto (Diretor Técnico da CDHU) e Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento da CDHU).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 19-08-10 e 23-08-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$7.485.400,00.

**Advogados:** Ademir Marin, Mariangela Zinezi, Rosália Bardaro e outros.

TC-018659/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Órgão Público Beneficiário:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado e Diretor Presidente da CDHU), João Abukater Neto (Diretor Técnico da CDHU) e Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento da CDHU).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 19-08-10 e 23-08-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$1.919.167,00.

**Advogados:** Ademir Marin, Mariangela Zinezi, Rosália Bardaro e outros.

TC-018660/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Órgão Público Beneficiário:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado e Diretor Presidente da CDHU), João Abukater Neto (Diretor Técnico da CDHU) e Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento da CDHU).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 21-08-10 e 25-08-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$4.210.648,00.

**Advogados:** Ademir Marin, Mariangela Zinezi, Rosália Bardaro e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o instrumento de convênio e as prestações de contas em exame, relativas aos repasses efetuados no exercício de 2009, com as recomendações mencionadas no referido voto.

TC-043648/026/07

**Recorrente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Fermopar Construções Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares e reforma de prédios escolares, na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, conforme proposta da contratada, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam intervenções a serem realizadas nos prédios escolares: EE Joaquim Silvério Gomes dos Reis, Itaquera; EE Esther Frankel Sampaio, Penha; EE Jardim Oliveiras II, São Miguel Paulista; EE Prof. Alvin Bittencourt, Tatuapé e EE Profª Irene Ribeiro, Tatuapé, na cidade de São Paulo.

**Responsáveis:** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços), Pedro Huet de Oliveira Castro (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Artur Toshio Ohara (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo - DAC) e Ary Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-03-12, que julgou irregular o primeiro termo de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-001565/026/10

**Interessada:** Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia - FAEPO.

**Responsáveis:** Mário Tanomaru Filho e Rosemary Adriana Chiérici Marcantonio (Diretores Presidentes).

**Exercício:** 2010.

**Acompanha:** TC-001565/126/10.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa Odontológica – FAEPO, exercício de 2010, dando quitação aos Responsáveis e determinando, após as anotações de praxe, a remessa dos autos ao arquivo.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-020528/026/02

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** AVL List GmbH.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Eduardo Wagner de Souza (Diretor de Engenharia e Obras) e Marcelo José Brandão Machado (Gerente de Implantação de Obras Cíveis).

**Objeto:** Fornecimento e instalação de um laboratório de análise de ruídos e de emissões veiculares para a CETESB, no âmbito do Projeto Integração Centro, Ligação Barra Funda – Roosevelt.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 28-09-11.

**Advogados:** Maria Felisa Moreno Gallego, Mauro de Moraes, Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Patrocínia da Silva Borges, Saint Clair Mora Júnior, Ricardo Junqueira Emboaba da Costa, Armando Grangieri, Elizabeth Tavares de Lacerda, Maria Regina Schrachio Sales Alvarenga, Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, com recomendações.

TC-008364/026/11

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

**Objeto:** Repasses de recursos financeiros pela CDHU ao Município, para fornecimento provisório de auxílio-moradia.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 20-07-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara



13ª S.O. 2ª C.

decidiu julgar regular o termo de aditamento de fls. 463/465, de 20-07-11, com recomendações à CDHU, ressaltando que as despesas do convênio serão tratadas nas prestações de contas anuais, autuadas em processos específicos.

TC-014040/026/11

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Autorização para a Prorrogação de Prazo do contrato por:** Resolução de Diretoria em 21-02-12.

**Objeto:** Prestação de fornecimento de energia elétrica para uso exclusivo da PRODESP.

**Em Julgamento:** Prorrogação de Prazo.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prorrogação contratual, e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-007876/026/12

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Delegacia Geral de Polícia.

**Contratada:** Petrobras Distribuidora S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marcos Carneiro Lima (Delegado Geral de Polícia).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Oswaldo Arcas Filho (Delegado de Polícia Divisionário da Divisão de Transportes).

**Objeto:** Compra com fornecimento por estimativa de 470.000 litros de gasolina comum, o que equivale por estimativa a 5.640.000 litros/ano, em entregas parceladas, para o abastecimento de toda frota de viaturas da Polícia Civil da Capital, nos diversos postos de abastecimento instalados na área da Capital do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-12-11. Valor – R\$12.320.016,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos de despesa, com recomendações à Administração.

TC-007877/026/12

**Contratante:** Secretaria de Segurança Pública – Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Delegacia Geral de Polícia.



13ª S.O. 2ª C.

**Contratada:** Petrobras Distribuidora S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marcos Carneiro Lima (Delegado-Geral de Polícia).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Oswaldo Arcas Filho (Delegado de Polícia Divisionário da Divisão de Transportes).

**Objeto:** Compra por fornecimento por estimativa, de 100.000 litros de álcool etílico hidratado carburante, em entregas parceladas, para o abastecimento de toda a frota de viaturas da Polícia Civil da Capital, nos diversos postos de abastecimento instalados na área da Capital do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-12-11. Valor – R\$1.838.640,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos de despesa, com recomendações à Administração.

TC-008913/026/12

**Convenente:** Secretaria de Turismo.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcio França (Secretário de Turismo).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para a Conclusão do Sistema Arterial – Avenida Aracaí – Bairro Taboão.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 07-12-11. Valor - R\$3.134.230,68.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio de 07-12-11, com recomendação à Administração.

Registrou, por fim, que as prestações de contas da entidade conveniada deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-038264/026/11

**Órgão Público Concessor:** Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra – Valor - R\$219.971,38. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires – Valor - R\$338.084,66. Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul – Valor - R\$217.586,55. Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo – Valor - R\$1.250.274,00. Prefeitura Municipal de Santo André – Valor - R\$707.460,00. Prefeitura Municipal de Diadema – Valor - R\$799.285,67. Prefeitura Municipal de Mauá – Valor - R\$277.810,61.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Responsáveis:** Muralis da Silva Selan (Diretora Nuasu DRADS ABC), Gláucia Zacheu (Diretora Nucom DRADS ABC), Regina Azevedo Miguel (Executiva Pública DRADS ABC) e Janete Fátima Massagardi Damo (Diretora Técnica DRADS/Grande São Paulo ABC).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$3.810.472,87.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos repasses públicos ao primeiro setor recebidos pelas Prefeituras Municipais beneficiárias, elencadas no relatório do Relator, quitando os Responsáveis.

TC-000203/001/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Lins.

**Entidades Beneficiárias:** Prefeitura Municipal de Cafelândia. Valor - R\$412.682,13. Prefeitura Municipal de Getulina. Valor - R\$167.716,00. Prefeitura Municipal de Guaíçara. Valor - R\$188.112,13. Prefeitura Municipal de Guaimbê. Valor - R\$207.594,20. Prefeitura Municipal de Guarantã. Valor - R\$199.253,81. Prefeitura Municipal de Lins. Valor - R\$722.063,19. Prefeitura Municipal de Pongai. Valor - R\$139.408,94. Prefeitura Municipal de Promissão. Valor - R\$1.287.834,62. Prefeitura Municipal de Sabino. Valor - R\$133.181,69. Prefeitura Municipal de Uru. Valor - R\$126.362,08.

**Responsável:** Miyoko Tanji (Diretor Regional de Ensino).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$3.584.208,79.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos repasses públicos ao primeiro setor recebidos pelas Prefeituras Municipais beneficiárias, elencadas no voto do Relator, quitando-se os Responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-000882/007/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Representante:** Paulo Cândido Ribeiro – Vereador do Município de São Bento do Sapucaí.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.

**Assunto:** Possíveis irregularidades cometidas em gastos efetivados com viagens, hospedagem e premiações em decorrência da “Premiação Qualidade Administrativa Brasileira de 2005”.

**Advogados:** João Baptista Moreira Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, determinando o arquivamento do processo.

TC-001822/002/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** Tecnosig Tecnologia & Geoprocessamento Ltda. e Aerocarta S/A Engenharia de Aerolevantamentos.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Donizete Simioni (Secretário de Administração).

**Objeto:** Elaboração de nova planta genérica de valores, atualização e complemento dos arquivos vetoriais com vistas no aperfeiçoamento e modernização da gestão tributária do Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-07-06. Valor – R\$1.672.506,72. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 29-11-06 e 06-03-08.

**Advogados:** Alexandre Ferrari Vidotti, Jeriel Biasioli, Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Marcelo Santiago de Padua Andrade, Fernando Gaspar Neisser, Ademar Aparecido da Costa Filho, Leandro Petrin e outros.

**Sustentação oral proferida em sessão de 13-03-12.**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-039447/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Construtora Augusto Velloso S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Auricchio Júnior (Prefeito).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Júnior (Prefeito) e Magali Aparecida Selva Pinto (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Construção do Centro de Capacitação de Professores, na Avenida Goiás com a Rua Tapajós, com fornecimento de mão de obra, serviços e materiais.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-10-09. Valor – R\$12.039.708,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-04-10.

**Advogados:** Ana Leila Black de Castro, Maria Cecília da Costa e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000051/004/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Vinicius Martini ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de materiais de construção de 74 unidades habitacionais – CDHU.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 26-11-07. Valor estimado – R\$763.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 18-04-08 e 12-05-09.

**Advogados:** Luiz Carlos Pfeifer, Marco Antonio Martins Ramos, Fátima Albieri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, e ilegais os atos determinativos das despesas.

TC-000010/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** CBPO Engenharia Ltda. (Nova Denominação da Companhia Brasileira de Projetos e Obras – CBPO).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Roberto Magalhães Teixeira (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Roberto Magalhães Teixeira, Jacó Bittar e Hélio de Oliveira Santos (Prefeitos), Annibal de Lemos Couto e Ophélia Amorim Reinecke (Secretários dos Negócios Jurídicos), Edson Tiuso, Paulo de Tarso Venceslau, José Police Junior, Francisco Ari Souto e Paulo Mallmann (Secretários de Finanças), José Luiz Camargo Guazzelli e José Dias Batista Ferrari (Secretários de Obras e Serviços Públicos), Jorge Renato Nanni e Edson César dos Santos Cabral (Diretores do Departamento de Assessoria Jurídica Interna), Neuza Therezinha Borelli (Diretora do Departamento de Assessoria Jurídica Interna), César Augusto de Paula Pinto (Secretário de Obras e Serviços Públicos), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Objeto:** Execução das obras necessárias à implantação do Projeto de Interligação das vias marginais projetadas ao Córrego do Piçarrão com as Avenidas Lix da Cunha e Aquidaban, compreendendo os seguintes serviços: terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes, obras de arte especiais, túneis, emboques, serviços complementares e suplementares.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-12-86. Valor – Cz\$448.362.935,10. Termos de Aditamento celebrados em 18-06-87, 29-02-88, 07-10-88, 03-08-90, 18-12-90, 27-12-91, 28-12-92 e 18-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 20-09-08.

**Advogados:** Marcelo Ronaldo de Souza, Paulo Francisco Tellaroli Filho, José Ferreira Campos Filho, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Felipe Moretti Fischl e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos firmados entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa CBPO Engenharia Ltda., e ilegais as despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º e 25 *caput* e §2º, item 2, da Lei Estadual nº 89/72, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-031159/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Organização Social:** Fundação do ABC.



13ª S.O. 2ª C.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal Irmã Dulce da Estância Balneária de Praia Grande.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Dall'Acqua (Secretário de Saúde Pública).

**Objeto:** Regular a gestão compartilhada, em regime de cooperação mútua, nas atividades de assistência médica, ensino e pesquisa a serem praticadas no Hospital Municipal Irmã Dulce, com a finalidade de integrá-lo na rede municipal e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o Sistema SUS, de modo a garantir aos seus usuários, atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida.

**Em Julgamento:** Contrato de gestão celebrado em 30-07-08. Valor – R\$167.796.000,00. Termo de Retirratificação celebrado em 30-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o ato que dispensou a licitação, o contrato de gestão e o termo de retirratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000968/008/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Alfer Prestadora de Serviços Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eliane Beraldo Abreu de Souza (Secretária de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 03-08-11 e 03-08-11.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, e legais as despesas decorrentes.

TC-011074/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Única Limpadora e Dedetizadora Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na área de limpeza, conservação, dedetização, desratização, limpeza de caixa d'água e jardinagem, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.



13ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 10-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação em exame, e legais as despesas decorrentes.

Determinou, por fim, que, após o julgamento, o processo seja restituído à fiscalização competente, para que verifique se a execução dos serviços contratados está ocorrendo de forma escorreita, nos moldes avançados – tendo em vista reportagem veiculada na *internet*, datada de 05/8/2011, conforme cópia encartada a estes autos a fls. 389.

TC-000579/010/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Empresa Paulista de Saneamento e Serviços Gerais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Gabriel Ferrato dos Santos (Secretário).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços em zeladoria em prédios públicos educacionais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-02-11. Valor – R\$3.042.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-002132/026/10

**Câmara Municipal:** Vargem Grande Paulista.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Marcelo Trajano da Silva.

**Advogados:** Marcelo Luiz Favretto e Bianca Hueb.

**Acompanha:** TC-002132/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, exercício de 2010, com determinação ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002184/026/10

**Câmara Municipal:** Espírito Santo do Pinhal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** João Bertoldo Sobrinho.

**Períodos:** (01-01-10 a 31-01-10) e (16-02-10 a 31-12-10).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente - Sérgio Del Bianchi Junior.

**Período:** (01-02-10 a 15-02-10).

**Advogada:** Karina Palomo.

**Acompanha:** TC-002184/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, exercício de 2010, com recomendação à Origem e determinação à equipe de fiscalização.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002289/026/10

**Câmara Municipal:** Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Rachel Ribeiro da Silva Carvajal.

**Acompanha:** TC-002289/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, exercício de 2010, com recomendação à Origem.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002427/026/10

**Prefeitura Municipal:** Borborema.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Jorge Feres Junior.

**Advogados:** Emerson Leandro Correia Pontes, Isabela Regina Kumagai e outros.

**Acompanha:** TC-002427/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Borborema, exercício de 2010, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

determinação à fiscalização para que formalize autos apartados para a análise de horas extras, realizando sua devida instrução.

TC-002491/026/10

**Prefeitura Municipal:** José Bonifácio.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Pedro José Brandão dos Reis.

**Acompanha:** TC-002491/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de José Bonifácio, exercício de 2010, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; que a fiscalização competente verifique oportunamente a efetivação das medidas saneadoras noticiadas.

TC-002549/026/10

**Prefeitura Municipal:** Rio das Pedras.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Marcos Buzetto.

**Períodos:** (01-01-10 a 11-04-10) e (21-04-10 a 31-12-10).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Ademir Ganassim.

**Período:** (12-04-10 a 20-04-10).

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

**Acompanham:** TC-002549/126/10 e Expedientes: TC-001079/003/10, TC-028001/026/10, TC-044070/026/10 e TC-018543/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, exercício de 2010, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; a autuação de autos apartados para análise dos subsídios dos agentes políticos, conforme especificado no voto do Relator; o arquivamento do TC-028001/026/10 e do TC-044070/026/10, transmitindo, antes, ao Ministério Público, cópias de folhas, consoante elencado no referido voto; e à fiscalização competente que verifique oportunamente a efetivação das medidas saneadoras noticiadas.

TC-011608/026/09

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba – Armando Tavares Filho - Prefeito.



13ª S.O. 2ª C.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Genea Administração Incorporações e Participações Ltda., objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada em confecção e instalação de seis abrigos para passageiros de ônibus no Município.

**Responsável:** Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-04-10, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maria das Graças de Aquino, Rogério Dias Mesquita e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-003402/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000817/002/08

**Recorrente:** Valdir Diana – Prefeito Municipal de Itaí à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaí, no exercício de 2007.

**Responsável:** Valdir Diana (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-09-09, que julgou ilegais as admissões apontadas nos autos, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável sentença recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-004156/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** Terrestre – Ambiental Ltda.

**Autoridade que Dispensou e Ratificou a Dispensa de Licitação:** Farid Said Madi (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Farid Said Madi (Prefeito) e Rogério Lima Netto (Secretário de Serviços Públicos).



13ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado, incluindo o transporte dos resíduos desde o Aterro Sanitário Guarujá II até o aterro citado na proposta da contratada.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 31-05-05. Valor - R\$3.360.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 30-11-07.

**Advogados:** Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Gilberto Giangiulio Junior, Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanase, Camila Cristina Murta e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-036963/026/08.  
TC-041847/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** Terrestre - Ambiental Ltda.

**Autoridade que Dispensou e Ratificou a Dispensa de Licitação:** Farid Said Madi (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Farid Said Madi (Prefeito) e Rogério Lima Netto (Secretário de Serviços Públicos).

**Objeto:** Disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado, incluindo o transporte dos resíduos desde o Aterro Sanitário Guarujá II até o aterro citado na proposta da contratada.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 30-11-05. Valor - R\$3.533.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 24-10-08.

**Advogados:** Camila Cristina Murta, Gilberto Giangiulio Junior, André Figueiras Noschese Guerato, Soraia Silva Fernandez Prado, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanase e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-036966/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares as contratações diretas em exame, levadas a efeito pela Prefeitura Municipal de Guarujá.

TC-013318/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

**Contratada:** H.R. Transportes e Turismo Ltda.



13ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Rocha (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa para transporte de alunos da rede de ensino estadual e municipal, consoante especificação técnica contida no Projeto Básico – Anexo I do edital.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-01-11. Valor – R\$1.970.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 13/2010 e o Termo de Contrato nº 01/2011, firmado entre Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e H.R. Transportes e Turismo Ltda., com recomendação.

TC-000860/010/09

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Conveniada:** Sociedade Operária Humanitária.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Félix da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Conjugação de esforços e cooperação entre as partes para implantação e execução de atendimentos nos casos de urgência/emergência através de Pronto Atendimento Pediátrico 24 horas, com apoio para elucidação diagnóstica.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 09-04-09. Valor - R\$2.040.000,00.

**Advogados:** Ivanildo Aparecido Machado Siqueira, Marcelo Palavéri, Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame, com recomendação.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento a sua solicitação constante do expediente TC-0043.874/026/10, juntado por cópia (TC-009576/026/11) às fls. 323/398.

TC-002728/006/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Igarapava.

**Contratada:** Empresa de Transportes Líder Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

**Objeto:** Execução de transporte intermunicipal e interestadual de estudantes universitários e de cursinhos do município de Igarapava para os municípios de Franca/SP, Ituverava/SP e Uberaba/MG.



13ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-06-05. Valor – R\$743.532,87. Termos Aditivos celebrados em 01-08-05 e 30-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas no D.O.E. de 17-08-07, 14-08-08 e 24-06-09.

**Advogados:** Carlos Alberto Diniz, Antonio Rodrigo Mariano da Silva, Carla Costa Lanciano, Wander Luciano Patete, Weslon Charles do Nascimento e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato decorrente e os Termos Aditivos firmados em 01-08-05 e 30-12-05, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Prefeito Municipal, Sr. Francisco Tadeu Molina, porque configuradas infração à Lei nº 8666/93 e ofensa à jurisprudência deste Tribunal, atraindo a incidência do inciso II do artigo 104 da citada norma especial (Lei Complementar nº 709/93).

TC-040663/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Construtora LJA Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Faisal Cury (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Maria Aparecida Souza Cruz e Maria do Socorro Cavalcante (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Persival Santi (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes), Maria José Favarão (Secretária da Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Construção do Centro Municipal de Educação Integrada – CEMEI – Santo Antônio, a ser implantado em área pública localizada na Avenida João de Andrade, nº 1261, esquina com a Avenida Internacional, Jardim Santo Antônio – Osasco – SP.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-04-08. Valor – R\$20.240.894,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 10-06-09.

**Advogados:** Renato Afonso Gonçalves, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Termo de Contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao responsável, Sr. Emídio Pereira de Souza (Prefeito), com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, por infração ao artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93, sem prejuízo de expedir recomendação à Origem.

TC-043576/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Contratada:** Trópico-Equipamentos Elétricos Iluminação Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Freire de Carvalho Filho (Secretário de Trânsito e Transportes).

**Objeto:** Aquisição de abrigos para paradas de ônibus.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços de 05-03-07. Nota de Empenho de 11-04-08. Valor – R\$801.068,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 11-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e a Ata de Registro de Preços de 05-03-07, e ilegais os atos determinativos de despesa, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Sr. Antonio Freire de Carvalho Filho, titular da Secretaria de Trânsito e Transportes, a pena de multa prevista no inciso II do artigo 104 do mesmo diploma, pela prática de ato em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

infração à norma legal ou regulamentar, fixada no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

TC-001866/026/10

**Câmara Municipal:** Monções.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Anilton Donizete Trazzi.

**Advogado:** Luciano Domingues.

**Acompanham:** TC-001866/126/10 e Expediente: TC-000483/001/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monções, exercício de 2010, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao Responsável, na conformidade do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício.

TC-002243/026/10

**Câmara Municipal:** Palestina.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Cleonice Alves Gomes.

**Acompanha:** TC-002243/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Palestina, exercício de 2010, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao Responsável, na conformidade do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002792/026/10

**Prefeitura Municipal:** Arujá.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Abel José Larini.

**Advogado:** Renato Swensson Neto.

**Acompanham:** TC-002792/126/10 e Expedientes: TC-037520/026/10 e TC-000074/007/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Arujá, exercício de 2010, com recomendações à Administração Municipal, que serão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

transmitidas pela Unidade Regional, e determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para exame da matéria destacada no referido voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003014/026/10

**Prefeitura Municipal:** Campina do Monte Alegre.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** José Benedito Ferreira.

**Advogado:** Gerardo Vani Junior.

**Acompanha:** TC-003014/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, exercício de 2010, com recomendações à Administração Municipal, que serão transmitidas pela Unidade Regional, e determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002886/026/10

**Prefeitura Municipal:** Orlandia.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Rodolfo Tardelli Meirelles.

**Advogados:** Ricardo de Assis Maurício, Camila Crespi Castro, Carlos Ferreira Netto, José Américo Lombardi, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

**Acompanham:** TC-002886/126/10 e Expedientes: TCs-000112/017/10, 000240/017/10, 000241/017/10, 000359/017/10, 000406/017/10017861/026/10 e 014604/026/12.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002109/008/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaraci.

**Contratada:** Mauad & Correia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jorge Luiz Levi (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 250.000 litros de gasolina comum e 300.000 litros de óleo diesel, para o abastecimento da frota do município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Termos de Revisão celebrados em 14-03-06 e 15-03-06. Termo Aditivo celebrado em 30-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior publicadas no D.O.E. de 15-02-08 e 20-05-09.

**Advogados:** Vera Lucia Cabral e outros.

TC-000331/008/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaraci.

**Contratada:** Auto Posto Guaraci Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jorge Luiz Levi (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 120.000 litros de álcool hidratado, para o abastecimento da frota do município.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$158.400,00. Termos de Revisão de Preços celebrados em 20-03-06, 03-05-06, 02-06-06, 26-03-07, 10-04-07, 07-05-07 e 15-05-07. Termo Aditivo celebrado em 30-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 20-05-09 e 08-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o contrato e os termos aditivos processados no TC-000331/008/09, bem como irregulares os termos aditivos processados no TC-002109/008/06, e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-025653/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jarinu.

**Contratada:** Zacan Auto Posto Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Vanderlei Gerez Rodrigues (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustíveis para o abastecimento da frota municipal, a saber: gasolina – 175.000 litros, álcool – 20.000 litros e óleo diesel – 400.000 litros.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-06-07. Valor – R\$1.255.730,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 07-11-09, 26-06-08 e 08-03-10.

**Advogados:** José Ricardo Biazzi Simon e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com recomendações ao Sr. Prefeito, constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001225/011/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valentim Gentil.

**Contratada:** Firenze Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Liberato Rocha Caldeira (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de planejamento, assessoria, consultoria, fiscalização, supervisão, gerenciamento, treinamento pessoal e cesta de materiais, envolvendo a comunidade beneficiada pelas unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Valentim Gentil G2.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços nº 02/06. Contrato celebrado em 20-04-06. Valor – R\$1.048.101,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-06-09.

**Advogado:** Orivaldo Oriel Mendes Novelli.

TC-001226/011/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valentim Gentil.

**Contratada:** Firenze Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Liberato Rocha Caldeira (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de planejamento, assessoria, consultoria, fiscalização, supervisão, gerenciamento, treinamento pessoal e cesta de materiais, envolvendo a comunidade beneficiada pelas unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Valentim Gentil G.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços nº 01/06. Contrato celebrado em 20-04-06. Valor – R\$788.348,14. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-06-09.

**Advogado:** Orivaldo Oriel Mendes Novelli.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

TC-026855/026/08

**Representante:** Unidade Regional de Fernandópolis.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Valentim Gentil.

**Responsável:** Liberato Rocha Caldeira (Prefeito).

**Assunto:** Descumprimento das Instruções do Tribunal, no que tange à remessa obrigatória de termos contratuais. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-06-09.

**Advogado:** Orivaldo Oriel Mendes Novelli.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as tomadas de preços e os contratos em exame (TC-001225/011/08 e TC-001226/011/08), bem como ilegais as despesas decorrentes e, por consequência, procedente a representação (TC-026855/026/08), acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93 e por infração aos dispositivos legais mencionados no referido voto, impor ao Responsável (Prefeito Municipal) pena de multa que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida, devidamente atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, comunicando cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e providências que considerar cabíveis.

TC-001850/003/08

**Contratante:** Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV.

**Contratada:** Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Rover José Rondinelli Ribeiro (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rover José Rondinelli Ribeiro (Presidente), Flávia da Rocha Azevedo de Paula Santos Tarricone (Diretora do Departamento Jurídico) e Elisabete Aparecida Feltrin (Diretora do Departamento Administrativo e de Recursos Humanos).

**Objeto:** Operacionalização de planos ou seguros privados de assistência médico-hospitalar, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirurgia e obstétrica, através de médicos, consultórios, hospitais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

e outros serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, credenciados pela empresa contratada nos municípios de Valinhos, Campinas e Vinhedo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-03-08. Valor – R\$764.460,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-12-09.

**Advogados:** Rafael Rodrigues de Oliveira, Claudia Rates La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000086/012/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

**Contratada:** Orpol - Locadora de Veículos Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Rosângela Rosária da Silva (Prefeita).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos automotores, destinado ao atendimento de diversos setores da Administração.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 02-02-09. Valor – R\$52.200,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 17-09-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, impor à responsável (Prefeita Municipal) multa por infração aos preceitos legais mencionados no referido voto, cujo valor, à vista do dano causado ao erário e da natureza da infração praticada, foi fixado no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, encaminhando cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e providências que considerar cabíveis.

TC-000087/012/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Contratada:** Lemos Serviços de Construção Civil e Locação de Equipamentos Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rosângela Rosária da Silva (Prefeita).

**Objeto:** Recuperação de 1950m<sup>2</sup> de estrada do Município de Barra do Turvo, com procedimento denominado “tapa buraco”, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-09. Valor – R\$132.600,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 17-09-11.

**Advogado:** Fernando Kusnir de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93 e por infração aos dispositivos legais mencionados no referido voto, impor à Responsável (Prefeita Municipal) pena de multa, cujo valor, considerada a natureza da falha praticada e o dano causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, encaminhando cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e providências que considerar cabíveis.

TC-000088/012/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

**Contratada:** Lemos Serviços de Construção Civil e Locação de Equipamentos Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rosângela Rosária da Silva (Prefeita).

**Objeto:** Construção e limpeza de bueiros nos bairros atingidos pelas chuvas e enchentes, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 10-03-09. Valor – R\$450.000,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 17-09-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Advogado:** Fernando Kusnir de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, por infração aos dispositivos legais mencionados no referido voto, aplicar à Responsável (Prefeita Municipal) pena de multa que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 400 UFESPs (quatrocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, encaminhando cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e providências que considerar cabíveis.

TC-000092/012/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

**Contratada:** R.M. Remoções Médicas Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Rosângela Rosária da Silva (Prefeita).

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde complementar, que consiste na execução do Programa Saúde da Família, profissionais necessários para o cumprimento do contrato e serviço de UTI móvel.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 06-04-09. Valor – R\$789.000,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 17-09-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, impor multa à Responsável (Prefeita Municipal), por infração aos dispositivos legais mencionados no referido voto, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, encaminhando cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e providências que considerar cabíveis.

TC-022892/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** CTP Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação, drenagem pluvial e serviços complementares na Avenida Anhumas e outras, no bairro Cidade Nova Louzada.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-06-11. Valor – R\$3.375.463,73.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o subsequente contrato, e legal o ato ordenador das despesas, com recomendações à Administração.

TC-001980/026/10

**Câmara Municipal:** Cesário Lange.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Luciano César de Toledo.

**Advogado:** Aran Hatchikian Neto.

**Acompanha:** TC-001980/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cesário Lange, exercício de 2010, com ressalva das questões apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja regularização é recomendada.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação, pela Câmara Municipal, das providências anunciadas na defesa.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002180/026/10

**Câmara Municipal:** Descalvado.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Luiz Carlos Rosa Vianna.

**Acompanha:** TC-002180/126/10.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Descalvado, exercício de 2010, com ressalva das questões apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja regularização é recomendada.

A Fiscalização confirmará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das medidas anunciadas pela defesa.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002230/026/10

**Câmara Municipal:** Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Amarildo Ortiz de Souza.

**Advogados:** Pedro Alberto Guerra Santos e outros.

**Acompanham:** TC-002230/126/10 e Expedientes: TC-025791/026/10 e TC-027527/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, exercício de 2010, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Transitada em julgado a decisão, os autos serão remetidos ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, para apuração do montante atualizado devido ao erário, em decorrência do pagamento de subsídios ao Presidente da Câmara acima do permitido. Em seguida, será notificado o atual Presidente da Câmara para adotar as providências necessárias ao integral ressarcimento do erário, dando, a respeito, notícia a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa de cópia dos autos ao Sr. Prefeito, para providências.

Decidiu, também, nos termos dos artigos 36, parágrafo único, e 104, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, impor ao Presidente Responsável pelas contas pena de multa, cujo valor, diante da natureza das infrações praticadas e do dano causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, encaminhando cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para eventuais providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

Determinou, por fim, que cópias dos mesmos documentos sejam juntadas aos autos do processo TC-2874/026/10 (contas da Prefeitura da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, 2010).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002405/026/10

**Prefeitura Municipal:** Américo de Campos.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Cesar Schumacher de Alonso Gil.

**Acompanha:** TC-002405/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, exercício de 2010, com ressalvas e recomendações, constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, que serão transmitidas por ofício ao Sr. Prefeito.

Determinou, também, a formação de autos apartados para tratar das questões suscitadas nos itens destacados no referido voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002874/026/10

**Prefeitura Municipal:** Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Carlos Alberto Aparecido de Aguiar.

**Advogado:** Keith Nakano.

**Acompanha:** TC-002874/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, exercício de 2010, com recomendação.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003033/026/10

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão dos Índios.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** José Amauri Lenzoni.

**Período:** (01-01-10 a 08-12-10).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Aparecido de Almeida.

**Período:** (09-12-10 a 31-12-10).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Advogados:** Renato de Gênova e Eduardo Zanutto Bielsa.

**Acompanha:** TC-003033/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja regularização é recomendada, e com alerta ao Senhor Prefeito.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-025830/026/09

**Agravante:** DCT Tecnologia e Serviços Ltda.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 20 de abril de 2012, que indeferiu o pedido de dilação de prazo para apresentação de justificativas – contrato entre a Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão – CMT/Cubatão e DCT Tecnologia e Serviços Ltda.

**Advogados:** Rodrigo Almeida Aguiar e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-018034/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o r. despacho agravado, por seus próprios fundamentos.

TC-003210/026/07

**Recorrente:** Ilso Parochi - Prefeito Municipal de Neves Paulista.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Neves Paulista, relativas ao exercício de 2007.

**Responsável:** Renato Eurico Teixeira (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-11, que aplicou ao Senhor Ilso Parochi, Prefeito Municipal de Neves Paulista, pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Marcelo Mansano.

**Acompanham:** TC-003210/126/07 e TC-003210/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para cancelar a multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

TC-000343/005/09

**Recorrente:** Marco Antonio Pereira da Rocha – Ex-Prefeito Municipal de Regente Feijó.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Regente Feijó e Mauro Fernando Gazolla, objetivando a aquisição de 01 veículo, caminhão basculante, movido a diesel, com capacidade de carga mínima de 05 m<sup>3</sup>, potência mínima de 149 CV e ano de fabricação 1983.

**Responsável:** Marco Antonio Pereira da Rocha (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-07-09, que julgou irregulares o convite e o contrato, determinando o acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 500 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

**Advogados:** Ana Cláudia Gerbasi Cardoso e Lindolfo José Vieira da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial para, confirmado o julgamento de irregularidade da licitação e do contrato, reduzir a multa imposta ao Responsável para o valor pecuniário correspondente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

TC-000346/005/09

**Recorrente:** Marco Antonio Pereira da Rocha – Prefeito Municipal de Regente Feijó à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Regente Feijó e a empresa Gaúcho Comércio de Madeiras Ltda. – ME, objetivando aquisição de madeiras, relacionadas e especificadas no anexo do edital, objetivando a construção de 54 (cinquenta e quatro) unidades habitacionais no Distrito de Espigão, em regime de mutirão - autoconstrução, oriundo do Convênio firmado entre a Prefeitura e a CDHU.

**Responsável:** Marco Antonio Pereira da Rocha (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-07-09, que julgou irregulares o convite e o contrato, determinando o acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 500 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

**Advogados:** Lindolfo José Vieira da Silva e Ana Cláudia Gerbasi Cardoso.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª S.O. 2ª C.**

a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou os itens 59 e 60, que depois de juntados voto e acórdão deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Robson Marinho**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Cláudio Ferraz de Alvarenga**

**João Paulo Giordano Fontes**

**Evelyn Moraes de Oliveira**

SDG-1/LANG.